



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

1.1 Contexto institucional e fundamento constitucional

A Secretaria Municipal de Educação de Entre Rios/SC mantém programa regular de Período Integral Escolar destinado a ampliar o tempo de permanência dos alunos da rede pública municipal em ambiente educacional estruturado, em conformidade com a política nacional de educação em tempo integral. No âmbito desse programa, identificou-se a necessidade de oferta de atividades complementares de desenvolvimento integral dos estudantes, notadamente nas modalidades de artes marciais e iniciação musical, cujos benefícios pedagógicos — disciplina, concentração, coordenação motora, expressão artística e desenvolvimento socioemocional — são amplamente reconhecidos pela literatura educacional.

A execução direta dessas atividades pelo próprio Município não é viável sob o aspecto técnico e econômico, porquanto exigiria a criação de cargos permanentes de instrutores especializados e a estruturação de infraestrutura específica, gerando custo fixo de caráter perene, incompatível com o princípio da eficiência administrativa inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e com a responsabilidade na gestão fiscal imposta pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A contratação de pessoa jurídica especializada, na modalidade de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra qualificada, configura a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, permitindo ao Município concentrar-se na supervisão pedagógica e no controle de resultados, sem incorrer nos encargos trabalhistas, previdenciários e estruturais inerentes à execução direta, em plena observância aos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 Problema a ser resolvido

O problema central identificado é a ausência de contrato vigente para a prestação de serviços especializados de instrução em Karatê (estilo Shotokan) e Música, criando risco de interrupção das atividades pedagógico-culturais já inseridas no calendário municipal e de descontinuidade no atendimento à população beneficiária, em especial crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino.

A execução direta desses serviços pelo próprio Município é tecnicamente inviável, pois exigiria a criação de cargos de provimento efetivo para profissionais altamente especializados (Faixa Preta 1º Dan e Licenciado/Bacharel em Música), com geração de despesa de pessoal permanente incompatível com os limites da Lei Complementar nº 101/2000 e com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88). A terceirização qualificada, mediante contratação de pessoa jurídica especializada, é a única solução que concilia qualidade técnica, continuidade do serviço e responsabilidade fiscal.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS



2.1 Metodologia da pesquisa

O levantamento de mercado foi realizado com fulcro no art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo: (i) consulta a fornecedores do ramo atuantes na região do Meio-Oeste catarinense; (ii) pesquisa de contratações análogas celebradas por municípios catarinenses de porte equivalente, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e (iii) análise de propostas de serviços similares disponíveis no mercado local.

2.2 Alternativas analisadas

Solução 1 – Execução direta pelo Município (servidor público concursado)

Descrição: contratação de professores de Karatê e Música pelo regime estatutário, mediante concurso público, para ministrar as oficinas diretamente como servidores efetivos do quadro municipal.

- Vantagem: vínculo permanente com o Município, continuidade garantida.
- Desvantagens: exige realização de concurso público (custo e prazo elevados); gera despesa de pessoal permanente e encargos previdenciários; não atende imediatamente a demanda; cria rigidez orçamentária incompatível com a natureza facultativa das oficinas; viola os limites da LC 101/2000 caso já comprometido o percentual de gastos com pessoal.

Estimativa de custo: Custo médio mensal com vencimentos, encargos (INSS patronal, FGTS, 13º, férias, licenças) e benefícios: R\$ 8.500,00/servidor/mês — custo total anual estimado superior à terceirização em aproximadamente 35 a 45%, sem flexibilidade de rescisão.

Conclusão: SOLUÇÃO INADEQUADA – inviável técnica e economicamente.

Solução 2 – Contratação de profissional autônomo (pessoa física)

Descrição: contratação direta de profissionais autônomos (pessoa física) para ministrar as oficinas, mediante contrato de prestação de serviços.

- Vantagem: menor custo unitário por hora.
- Desvantagens: pessoa física não se enquadra no conceito de fornecedor para fins de licitação (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021); ausência de CNPJ inviabiliza a emissão de nota fiscal de serviços e o recolhimento regular de tributos; ausência de responsabilidade solidária e patrimonial da pessoa jurídica; maior risco de vínculo empregatício; impossibilidade de exigir atestados de capacidade técnica da empresa.

Estimativa de custo: R\$ 150,00/hora — custo hora menor, porém encargos trabalhistas potenciais e riscos jurídicos superam a aparente economia.

Conclusão: SOLUÇÃO INADEQUADA – vedada pela Lei nº 14.133/2021 e incompatível com o regime de habilitação exigido.

Solução 3 – Convênio com entidade esportiva ou cultural (sem licitação)

Descrição: formalização de convênio ou termo de parceria com associação ou entidade do terceiro setor para execução das oficinas, com repasse de recursos municipais.

- Vantagem: pode dispensar licitação em determinadas hipóteses (Lei nº 13.019/2014).
- Desvantagens: ausência de entidade local devidamente estruturada e com capacidade técnica comprovada para ministrar simultaneamente Karatê (1º Dan) e Música (graduação MEC); regime da Lei nº 13.019/2014 impõe exigências de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

chamamento público igualmente complexas; menor controle sobre a qualidade pedagógica e sobre a carga horária dos profissionais alocados.

Estimativa de custo: Equivalente à Solução 4, porém com maior complexidade de monitoramento e prestação de contas.

Conclusão: SOLUÇÃO DESCARTADA – ausência de entidade local apta e maior risco de controle.

Solução 4 – Contratação de pessoa jurídica especializada via Pregão Presencial (SOLUÇÃO ADOTADA)

Descrição: contratação, mediante Pregão Presencial (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instrução em Karatê e Música, com fornecimento de profissionais habilitados (Faixa Preta 1º Dan e Licenciado/Bacharel em Música), em regime de 16 horas semanais por profissional/item, pelo período de 12 meses.

- Vantagens: contratação célere mediante licitação; exigência de habilitação técnica comprovada; responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica; emissão regular de notas fiscais; ausência de vínculo empregatício com o Município; flexibilidade para rescisão por interesse público; custo fixo mensal previsível; ampla concorrência regional.

- Desvantagens: dependência da qualidade do fornecedor – mitigada pelos critérios de habilitação e pela fiscalização contratual permanente.

Estimativa de custo: O valor estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

Conclusão: SOLUÇÃO ADOTADA – tecnicamente superior, economicamente vantajosa e juridicamente adequada.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 Descrição da solução

A solução adotada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de instrução nas seguintes modalidades, em regime de dedicação de 16 (dezesesseis) horas semanais por profissional:

- ITEM 01 – Karatê, estilo Shotokan, ministrado por profissional com graduação mínima de Faixa Preta 1º Dan, devidamente certificado pela Confederação Brasileira de Karatê (CBK) ou entidade filiada à World Karate Federation (WKF).
- ITEM 02 – Música, nas modalidades de Violão Clássico, Teclado e Canto, Flauta Doce, Teoria Musical e Musicalização com Instrumentos Alternativos, ministrado por profissional com formação mínima de Licenciatura ou Bacharelado em Música, reconhecida pelo MEC.

As oficinas serão realizadas nos espaços físicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, em horários e calendário a serem definidos conjuntamente, observado o calendário letivo do Município. A supervisão pedagógica e o controle de frequência e desempenho são de responsabilidade da Pasta, mediante designação de fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Modalidade licitatória e justificativa técnico-jurídica do Pregão Presencial



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

A contratação será realizada mediante Pregão, na forma Presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela forma presencial — e não eletrônica — fundamenta-se nos seguintes elementos técnicos e jurídicos, de forma cumulativa e convergente:

a) Natureza relacional e personalíssima do objeto:

Os serviços de instrução em artes marciais e música são executados presencialmente, em interação direta e contínua entre o profissional e os alunos. A avaliação da qualidade do serviço depende de critérios que somente podem ser aferidos in loco — postura, metodologia, interação pedagógica. A sessão presencial do pregão guarda coerência epistemológica com a natureza do objeto contratado: assim como o serviço exige presença física, o certame que o seleciona também a exige, reforçando a transparência e a materialidade do processo.

b) Porte do município e limitação de infraestrutura de TI:

Entre Rios – SC é município de pequeno porte, com população estimada inferior a 5.000 habitantes, quadro técnico de TI reduzido e conectividade de banda larga que pode não assegurar, com suficiente estabilidade, a realização de sessão pública eletrônica sem risco de interrupção ou falha sistêmica. O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 expressamente permite a adoção da forma presencial quando devidamente motivada, sendo tal motivação plenamente demonstrada no presente caso.

c) Ampla concorrência regional comprovada:

O levantamento de mercado identificou oferta robusta de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de instrução em artes marciais e música na região do Meio-Oeste catarinense e municípios limítrofes. A forma presencial não restringe a concorrência, pois os potenciais licitantes estão geograficamente próximos ao Município, com deslocamento viável no dia do certame, sem ônus desproporcional.

d) Segurança jurídica e prevenção de vícios formais:

A sessão presencial permite ao Pregoeiro aferir, em tempo real e com plena imediatidade, a autenticidade dos documentos de habilitação, a regularidade da representação dos licitantes e a validade das propostas, reduzindo significativamente o risco de impugnações por vícios formais e de recursos protelatórios decorrentes de falhas em plataformas digitais. O credenciamento presencial dos representantes das empresas, com apresentação de documentos de identificação e procurações, confere ao processo licitatório alto grau de confiabilidade.

e) Transparência e controle social:

A sessão pública presencial é acompanhável por qualquer cidadão, servidor, membro do Legislativo Municipal ou órgão de controle, de forma direta e imediata, sem mediação tecnológica, reforçando o princípio da publicidade (art. 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021) e o accountability da gestão pública municipal.

Conclusão sobre a modalidade:

A adoção do Pregão Presencial não representa retrocesso ou violação à legislação vigente. Ao contrário, configura exercício legítimo da discricionariedade motivada da Administração, expressamente autorizado pelo legislador. A forma presencial é a mais adequada ao porte do Município, à natureza do objeto, ao mercado regional e à capacidade operacional da unidade licitante, reunindo, de modo otimizado, os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da ampla concorrência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

3.3 Necessidade de manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao objeto da presente contratação a necessidade de manutenção de equipamentos ou assistência técnica pós-entrega. Trata-se de serviço de natureza intelectual e pedagógica, cuja qualidade é aferida de forma continuada pelo fiscal do contrato, mediante acompanhamento das atividades ministradas, controle de frequência e avaliação de desempenho dos usuários.

3.4 Catálogo eletrônico de padronização

O objeto da presente contratação não está inserido em catálogo eletrônico de padronização, por se tratar de serviço de natureza pedagógica e artística, sem equivalência nos catálogos de materiais ou bens padronizados disponíveis no âmbito federal ou estadual.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
01	Serviços de instrução em Karatê – Estilo Shotokan. Profissional com Faixa Preta 1º Dan (mínimo), certificado pela CBK/WKF. Carga horária: 16h semanais.	Mês	12	12 meses = 1 exercício letivo completo. Carga de 16h/sem x 4 sem/mês = 64h/mês por profissional.
02	Serviços de instrução em Música (Violão Clássico, Teclado e Canto, Flauta Doce, Teoria Musical e Musicalização com Instrumentos Alternativos). Profissional com Licenciatura ou Bacharelado em Música (MEC). Carga horária: 16h semanais.	Mês	12	Idem Item 01. 12 meses x 16h/sem = continuidade pedagógica do calendário letivo.

As quantidades foram estabelecidas com base na necessidade de cobertura integral do exercício letivo e cultural de 2026 (12 meses corridos), garantindo continuidade pedagógica sem interrupção entre semestres. A carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais por profissional foi dimensionada considerando: (a) o número estimado de turmas ativas por modalidade; (b) a capacidade dos espaços físicos disponíveis na rede municipal; e (c) o histórico de demanda dos usuários atendidos pela Secretaria de Educação em exercícios anteriores.

V – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

O Município de Entre Rios ainda não possui Plano de Contratações Anual.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Valor estimado

O valor estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.



6.2 Metodologia da pesquisa de preços

A pesquisa de preços considerou somente contratações análogas celebradas por outros municípios, obtidas por consulta ao Portal da Transparência e ao sistema PNCP. A base de cálculo para a estimativa do valor mensal se deu através da checagem dos valores unitários (por hora), praticados pelos Contratos Administrativos cujo possuíam o mesmo objeto desta contratação, nos termos do art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

VII – REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

7.1 Requisitos gerais da pessoa jurídica

- a) Registro ou inscrição no CNPJ, com objeto social compatível com a prestação de serviços educacionais, culturais e/ou esportivos.
- b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de instrução em artes marciais e/ou música em caráter institucional ou educacional, conforme o item licitado.

7.2 Habilitação técnica dos profissionais – Item 01 (Karatê – Shotokan)

O profissional designado pela contratada para ministrar as oficinas de Karatê deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Graduação mínima de Faixa Preta 1º Dan (Rokudan) no estilo Shotokan, comprovada por certificado ou diploma expedido pela Confederação Brasileira de Karatê (CBK), por federação estadual a ela filiada ou por entidade reconhecida pela World Karate Federation (WKF).
- b) O certificado ou diploma de graduação deverá estar em nome do profissional que efetivamente executará o serviço, vedada a substituição por atestado de terceiros ou por declaração unilateral da empresa licitante.
- c) Experiência mínima comprovada em instrução de Karatê em ambiente institucional (escolas, academias registradas, entidades públicas ou privadas), aferível por atestado ou declaração do contratante anterior, identificado com CNPJ ou CPF, com indicação do período e da atividade desempenhada.
- d) A exigência de 1º Dan fundamenta-se na progressão hierárquica do sistema de graduação do Karatê Shotokan.

7.3 Habilitação técnica dos profissionais – Item 02 (Música)

O profissional designado pela contratada para ministrar as oficinas de Música deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Música, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 9.394/1996 (LDB).
- b) O diploma deverá estar em nome do profissional que efetivamente prestará o serviço, devidamente registrado no órgão competente (quando exigido pela regulamentação do curso).
- c) Aptidão para ministrar, pelo menos, duas das modalidades previstas no objeto (Violão Clássico, Teclado e Canto, Flauta Doce, Teoria Musical ou Musicalização com



Instrumentos Alternativos), aferível pela grade curricular do curso ou por declaração do profissional, sujeita a verificação posterior pela fiscalização do contrato.

d) A exigência de graduação em Música (Licenciatura ou Bacharelado) reconhecida pelo MEC é tecnicamente indispensável para distinguir o mero habilidoso instrumental do profissional com formação pedagógica para ensinar — diferença crítica quando o público-alvo inclui crianças e adolescentes em fase de formação. A Licenciatura habilita especificamente para o ensino; o Bacharelado com complementação pedagógica equivale, na prática, ao mesmo padrão de aptidão didática. Requisito proporcional e razoável, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Substituição de profissionais

Em caso de necessidade de substituição de profissional durante a vigência do contrato, a contratada deverá comunicar a Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação do substituto, que deverá atender às mesmas exigências do profissional substituído. A substituição somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DOS ITENS

Adota-se o parcelamento do objeto em 2 (dois) itens autônomos (Item 01 – Karatê; Item 02 – Música), com adjudicação por item e possibilidade de participação por item isolado ou por ambos os itens. Esta opção decorre das seguintes razões técnicas e jurídicas, cumulativamente:

a) Especialidades distintas e mercados fornecedores diferentes: as atividades de instrução em Karatê e em Música exigem formações profissionais completamente diversas e recrutam fornecedores de nichos de mercado distintos. O agrupamento em lote único restringiria a participação a empresas multidisciplinares raras no mercado regional, reduzindo a competitividade do certame em prejuízo do princípio da ampla concorrência (art. 30 da Lei nº 14.133/2021).

b) Maior número de interessados: o parcelamento permite a participação de academias de artes marciais (para o Item 01) e escolas de música ou conservatórios (para o Item 02) que atuam em segmentos específicos, ampliando a disputa e, conseqüentemente, as chances de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

c) Viabilidade técnica e econômica do parcelamento: a divisão do objeto não implica perda de economia de escala, pois os dois serviços são executados de forma independente, em locais e horários potencialmente distintos, sem interdependência operacional que justificaria o agrupamento.

d) Ausência de risco ao conjunto do objeto: a eventual inexecução de um dos itens não compromete a execução do outro, sendo possível gerir os dois contratos de forma autônoma.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por item é o modelo mais adequado técnica e economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame, promovendo a maior vantajosidade para a Administração Pública.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

A contratação visa alcançar os seguintes resultados mensuráveis, em benefício direto da população atendida pela Secretaria Municipal de Educação de Entre Rios – SC:

Resultado Pretendido	Indicador de Aferição	Meta
Continuidade das atividades culturais e esportivas do Município	Meses de serviço prestados ininterruptamente	12 meses (100% do exercício)
Desenvolvimento pedagógico dos usuários em Karatê Shotokan	Frequência média mensal dos alunos	≥ 75% de presença/mês
Formação musical de qualidade comprovada	Avaliação semestral de desempenho dos alunos pelo fiscal	≥ 80% de aproveitamento
Qualificação técnica permanente dos instrutores	Manutenção dos títulos exigidos durante toda a vigência	100% de conformidade
Execução contratual regular e sem rescisão por inadimplência	Ocorrências registradas pelo fiscal do contrato	Zero rescisões por culpa do contratado

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- Designar formalmente o servidor responsável pela fiscalização do contrato (Fiscal e Gestor), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com publicação em portaria específica.
- Mapear e disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das oficinas (quadras, salas e salões), verificando adequação de iluminação, ventilação, acessibilidade e segurança para os usuários.
- Elaborar e aprovar o calendário anual de atividades das oficinas, em consonância com o calendário letivo municipal, para entrega ao futuro contratado na reunião inicial prevista no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Verificar a disponibilidade orçamentária e emitir a dotação orçamentária correspondente, assegurando o empenho prévio nos termos da Lei nº 4.320/1964.
- Elaborar o Termo de Referência com base no presente ETP e no DFD aprovado, detalhando as condições de execução, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento e as sanções aplicáveis.
- Promover a publicação do edital de Pregão Presencial no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, II, da Lei nº 14.133/2021.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Contratações correlatas

São contratações que guardam relação com o objeto principal, mas não são condição indispensável à sua execução:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- a) Uso de espaços físicos municipais (quadras, salas de aula, salões culturais) — a serem disponibilizados pela própria Administração, sem ônus adicional, no âmbito do presente contrato.
- b) Eventual aquisição de materiais e equipamentos de apoio didático (instrumentos musicais, tatames, proteções de segurança) — a ser avaliada em processo de aquisição autônomo, caso os equipamentos não sejam fornecidos pela contratada.
- c) Contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos participantes das oficinas — a ser avaliada conforme orientação da assessoria jurídica e de gestão de riscos do Município.

11.2 Contratações interdependentes

Não há contratações interdependentes identificadas. Os serviços de instrução em Karatê e Música podem ser iniciados e executados de forma autônoma, sem condicionamento a nenhuma outra contratação prévia ou simultânea.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A prestação de serviços de instrução em Karatê e Música é atividade de baixo impacto ambiental. Não envolve geração de resíduos sólidos especiais, uso de produtos químicos, emissão de poluentes ou alteração de áreas protegidas.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todos os elementos técnicos, jurídicos e econômicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se de forma inequívoca que:

- a) A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de instrução em Karatê (Shotokan, Faixa Preta 1º Dan) e Música (Licenciatura ou Bacharelado MEC), em regime de 16 (dezesesseis) horas semanais por profissional, é a única solução técnica e economicamente viável para o atendimento da demanda formalizada pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação.
- b) A realização do certame na modalidade Pregão Presencial, com julgamento pelo menor preço por item, é a forma licitatória mais adequada ao porte do Município, à natureza do objeto, à capacidade operacional da unidade licitante e ao mercado regional fornecedor, encontrando expressa autorização no art. 28, I, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Os requisitos de habilitação técnica estabelecidos — 1º Dan para o Item 01 e graduação em Música reconhecida pelo MEC para o Item 02 — são proporcionais, razoáveis e indispensáveis à qualidade e à segurança dos serviços prestados à população municipal, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- d) O parcelamento do objeto em dois itens autônomos é a opção que melhor promove a ampla concorrência e a vantajosidade para a Administração, conforme art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Aprovada a presente conclusão, recomenda-se a elaboração imediata do Termo de Referência e a abertura do competente procedimento licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

XIV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Nome: Volnei Giacometti

Cargo: Secretário de Educação

Entre Rios/SC, em 03 de junho de 2026.

Volnei Giacometti
Secretário de Educação